



LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2004

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Passa Quatro - MG.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Passa Quatro na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Passa Quatro propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Passa Quatro;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Passa Quatro estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Minas Gerais e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **CONSEA** .

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Passa Quatro será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo



Prefeitura Municipal de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral

2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º – As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º – O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais, com seus respectivos suplentes.

§ 5º – Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares em seus impedimentos nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º – A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º – O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º – Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro – Estado de Minas Gerais
Estância Hidromineral



§ 11 – O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 – A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Passa Quatro contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º – As câmaras temáticas serão compostas por conselheiro (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Passa Quatro poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

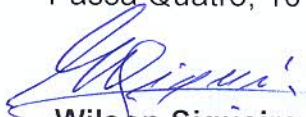
Art. 7º – Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Passa Quatro, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.


Art. 8º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Passa Quatro reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Passa Quatro elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 10 de novembro de 2004.


Wilson Siqueira
Prefeito Municipal


Publicado em 10/11/2004